

Retroação do trânsito em julgado em recurso inadmitido não alcança pretensões cíveis.

A retroação do trânsito em julgado, admitida pela jurisprudência dos tribunais superiores, é considerada inadmissível, só tem efeito em pretensões cíveis.

A conclusão é da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que julgou improcedente recurso em ação penal ajuizada por um homem condenado por homicídio.

A data do trânsito em julgado da ação penal não é relevante porque é o marco em que começa a prescrição para a pretensão cível dos mesmos fatos, como prevê o artigo 206, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Se a pretensão for pedir reparação por danos morais, a prescrição é de três anos contados a partir da data do trânsito em julgado, conforme o artigo 206, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Já a retroação do trânsito em julgado foi pensada pelos tribunais brasileiros para evitar que recursos inadmissíveis permitam a prescrição da punição punitiva da consumação do crime.

Ela se baseia na ideia de que a decisão que inadmitte o recurso é declaratória, ou seja, apenas pronuncia algo que já ocorreu no âmbito cível, como na Justiça Eleitoral.

Pretensão livre

A ideia de restringir a retroação do trânsito em julgado foi proposta pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca, em voto divergente no STJ.

Para ele, estender essa decisão à esfera cível geraria desconhecimento do trânsito em julgado da ação penal, já ajuizar a ação cível. Por isso, a restrição é cabível.

O ministro ressaltou que a parte lesada só toma conhecimento quando há esgotamento da jurisdição do Supremo Tribunal Federal.

Não se trata de admitir uma data de trânsito em julgado cíveis, mas de considerar que a exceção criada na jurisprudência não alcança pretensões cíveis.





sobre a disciplina legal para efeitos cíveis, em pre

Votaram com ele os ministros Joel Ilan Paciornik, Ma
Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schiet

Retroação do trânsito em julgado

Ficou vencido o ministro Ribeiro Dantas, que votou p
julgado. Seu voto se baseou na complexidade da trami

No caso dos autos, a ação penal registrou recursos c
instâncias cabíveis. O trânsito em julgado se deu em

O réu interpôs recurso extraordinário, que foi inadm
conhecido pelo STF, decisão que transitou em julgado
se deu em 21 de outubro daquele ano.

Se o trânsito em julgado retroagisse para 2018, have
meses para a vítima ter ciência de que o recurso ao
processo na seara cível.

A ação para reparação financeira, no entanto, só foi
sustentou que a pretensão já estava prescrita. O juí
considerou como trânsito em julgado a data de 2020.

O réu, então, ajuizou uma primeira reclamação (Rcl 4
procedente para mandar retroagir o trânsito em julga
corde.

O juiz de primeiro grau aplicou a prescrição e julgo
Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que novamen
data de 2020.

Contra esse acórdão foi ajuizada a reclamação julgad
primeira reclamação mandou retroagir o trânsito em j
não poderia ser julgada de forma distinta.

E não se pode admitir uma data de trânsito em julga
cíveis: a data é uma só para todos os efeitos, conc

Clique aqui para ler o acórdão

Rcl 47.912

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-27/retroacao-do-transito-em>